

# PET

PLANO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

*“Uma conduta irrepreensível consiste em manter cada um a sua dignidade sem prejudicar a liberdade alheia”*

*Voltaire, pseud. [atrib.]*

# ÍNDICE

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

<b>Preâmbulo</b> .....	<b>3</b>
<b>1. A CASES</b> .....	<b>5</b>
1.1. Atribuições .....	5 - 6
1.2. Estrutura organizacional .....	7
1.3. Missão, visão e valores .....	8
<b>2. Código de Ética e de Conduta</b> .....	<b>10</b>
2.1. Objetivos .....	10
2.2. Âmbito .....	10
2.3. Base legal de atuação .....	10
2.4. Princípios ético-jurídicos .....	10 - 11
2.5. Comportamento ético e conduta profissional .....	11 - 16
<b>3. Adesão aos princípios do Código de Ética e Conduta da CASES</b> .....	<b>18</b>



# PREÂMBULO

O presente **Código de Ética e de Conduta** resulta do envolvimento e dos contributos dos/as trabalhadores/as da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, e materializa um conjunto de princípios e normas de comportamento, com base nos valores organizacionais, com o intuito de inspirar, influenciar e orientar a atuação de todas e de todos as/os que nela desenvolvem a sua atividade, no âmbito da prossecução da sua missão.

Este documento tem como objetivos dar a conhecer a todas as partes interessadas da CASES os valores e princípios que a norteiam e clarificar, junto de todas e de todos, as regras de conduta que devem orientar o exercício da sua atividade profissional, obtendo um compromisso individual e coletivo no cumprimento das mesmas.

A CASES, consciente do seu papel no âmbito do setor da economia social, considera importante colocar a ética e a conduta como prioridade da sua estratégia de intervenção. O presente documento apresenta, assim, os princípios éticos e as regras de comportamento, de relacionamento e de ação, refletindo os valores, os princípios e a cultura organizacionais. Pretende-se que cada uma e cada um de nós assuma o compromisso de cumprimento dos referidos princípios e regras, numa ótica de autorresponsabilização.

Este Código corresponde a uma carta de direitos e deveres morais, por meio da qual a CASES define as suas próprias responsabilidades éticas, sociais e ambientais, internas e externas e constitui um guia de conduta que visa consolidar a imagem organizacional em termos de responsabilidade, transparência, independência e rigor.

A CASES assume, neste sentido, que só através de uma conduta ética e socialmente responsável é possível contribuir para o fortalecimento do setor da economia social e para um verdadeiro desenvolvimento sustentável.

1 | A CASES

2 | CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

3 | ADESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA  
E DE CONDUTA DA CASES

## 1 | A CASES

A CASES é uma "cooperativa de interesse público", criada pelo Decreto-Lei n.º 282/2009 de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2017 de 4 de abril, assente numa parceria efetiva entre o Estado e as organizações representativas do setor da economia social e que tem por objeto promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do País, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado.

A CASES sucede, no conjunto dos seus direitos, obrigações e poderes públicos de autoridade, bem como na prossecução dos seus fins e atribuições de serviço público, ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I.P..

A sua organização, funcionamento e atuação são regidos pelo disposto nos seus Estatutos, sendo a sua finalidade estimular o potencial do setor da economia social e das suas organizações, pretendendo ser um espaço de diálogo, onde cooperam diversos atores que se esforçam por tornar a economia social um setor coeso e de reconhecido valor em Portugal, contribuindo para um mundo mais justo e solidário.

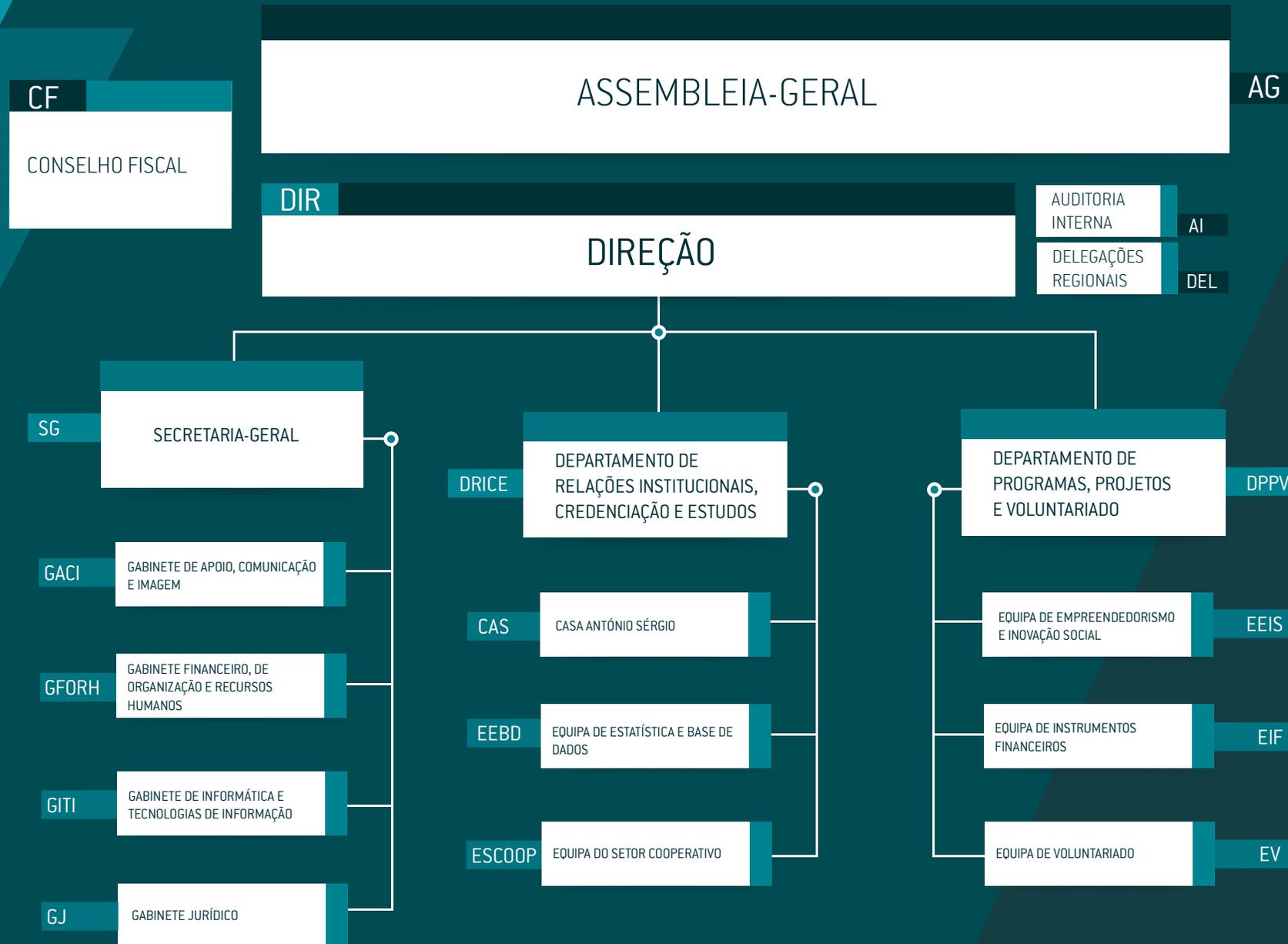
### 1.1. | Atribuições

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º dos seus Estatutos, a CASES tem como atribuições:

- Incentivar a constituição de entidades da economia social, divulgando a sua importância no desenvolvimento das áreas de atividade e comunidades onde se inserem;
- Promover e difundir os princípios e valores prosseguidos pelas várias entidades da economia social;
- Dinamizar a atividade económica e social do setor da economia social;
- Fomentar o reconhecimento e capacitação institucional das entidades da economia social;
- Promover e colaborar na dinamização da formação no setor da economia social, nomeadamente através do reforço da qualificação dos profissionais e da sustentabilidade das organizações do setor;
- Promover o desenvolvimento de ações de divulgação do setor da economia social, reforçando a sua visibilidade;
- Promover e apoiar a realização de estudos e investigação sobre o setor da economia social;
- Promover e apoiar a criação e a atribuição de prémios;
- Promover e colaborar com as instituições representativas das várias organizações do setor da economia social, assim como com instituições públicas e privadas, na prestação de apoio técnico, nos domínios fiscal, legal e financeiro;
- Promover a criação de parcerias entre as entidades da economia social, autarquias, agentes locais e redes sociais capazes de gerar novas dinâmicas no território;
- Celebrar acordos de cooperação e protocolos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
- Emitir pareceres e pronunciar-se sobre propostas de legislação relativas ao setor da economia social;

- Elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da economia social;
- Participar nos conselhos, comissões ou grupos de trabalho nacionais ou internacionais com ligação ou interesse para o setor da economia social;
- Assegurar a criação e a manutenção de uma conta satélite para a economia social, desenvolvida no âmbito do sistema estatístico nacional;
- Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação e Informação António Sérgio;
- Fiscalizar a utilização da forma cooperativa, com respeito pelos princípios e normas relativos à sua constituição e funcionamento;
- Emitir, anualmente, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas;
- Requerer, através do Ministério Público, junto do tribunal competente, a dissolução das cooperativas que não respeitem, na sua constituição ou no seu funcionamento, os princípios cooperativos, que utilizem sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto e que recorram à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios fiscais ou outros atribuídos por entidades públicas;
- Requerer, junto do serviço do registo competente, o procedimento administrativo de dissolução das cooperativas cuja atividade não coincida com o objeto expresso nos estatutos;
- Recolher os elementos referentes às cooperativas ou organizações do setor cooperativo que permitam manter atualizados todos os elementos que se lhes referem, designadamente, os relativos à sua constituição, à alteração de estatutos, às atividades desenvolvidas, aos relatórios anuais de gestão e de prestação de contas;
- Assegurar, nos termos do Código Cooperativo, o procedimento de contraordenação e a aplicação de coimas;
- Desenvolver as ações adequadas ao conhecimento e caracterização do universo dos voluntários e das organizações promotoras de atividades de voluntariado;
- Emitir o cartão de identificação do Voluntário;
- Dinamizar ações de formação, bem como outros programas que contribuam para uma melhor qualidade e eficácia do trabalho voluntário, a título individual ou em articulação com as organizações promotoras de atividades de voluntariado;
- Conceder apoio técnico às organizações promotoras de atividades de voluntariado, mediante, nomeadamente, a disponibilização de informação com interesse para o exercício do voluntariado;
- Promover e divulgar o voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios adequados, incluindo os meios de comunicação social;
- Submeter para parecer, obrigatório e não vinculativo, o Plano de Atividades, nas matérias relativas à área do voluntariado, ao Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social;
- Financiar ou cofinanciar, nomeadamente através de fundos comunitários, programas e projetos no quadro do Plano de Atividades e do Orçamento aprovados, designadamente, através da atribuição de bolsas e de subsídios;
- Acompanhar a execução dos projetos e programas previstos na alínea anterior;
- Prosseguir as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

1.2. | Estrutura organizacional



### 1.3. | Missão, visão e valores

#### **Missão**

Promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço da promoção do desenvolvimento socioeconómico do País, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado.

#### **Visão**

Tornar a economia social num setor coeso e reconhecido pelos poderes e pela sociedade, fator de fortalecimento da democracia participativa e para a construção de uma sociedade mais solidária. Dinamizar a intercooperação entre as organizações da economia social, através do diálogo permanente, promovendo a inovação social. Dinamizar parcerias entre o poder público e as organizações da economia social.

#### **Valores**

O funcionamento da CASES norteia-se pelos seguintes valores:

##### ***Cooperação e intercooperação***

Favorecimento da cooperação interna e externa. Colaboração com outras entidades da economia social e dos setores público e privado no fomento de uma cultura de cooperação e de criação de sinergias, promovendo assim um modelo de redes horizontais, participativas, democráticas e de confiança.

##### ***Responsabilidade Social e Ambiental***

Integração de preocupações sociais e ambientais em todas as ações, promovendo uma ética de sustentabilidade e de otimização dos recursos.

##### ***Solidariedade***

Promoção da solidariedade e da ajuda mútua, tanto a nível interno, como nas suas relações com o exterior.

##### ***Democracia***

Participação ativa dos membros da CASES na tomada de decisões da organização.

##### ***Transparência***

Promoção dos processos internos de debate, de tomada de decisões participadas e da sua eficaz comunicação. Divulgação de documentos que asseguram a transparência das atividades e da utilização de recursos da CASES.

1 | A CASES

2 | CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

3 | ADESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA  
E DE CONDUTA DA CASES

## 2 | CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

### 2.1. | Objetivos

Os objetivos do presente Código são os seguintes:

- Ser uma referência para a conduta profissional de todos/as os/as trabalhadores/as desta organização;
- Consciencializar, esclarecer e divulgar os valores e princípios éticos da CASES para que todos/as no seu seio possam exercer com dignidade e honestidade as ações profissionais que lhes competem;
- Assegurar a existência e a partilha dos valores e normas de conduta, reforçando uma cultura organizacional comum e assim criar um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade;
- Garantir que a prossecução da missão da CASES é compatível com os seus princípios éticos e de conduta;
- Contribuir para a concretização da responsabilidade social e ambiental da CASES;
- Eliminar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
- Divulgar o compromisso da CASES reforçando a sua imagem pública e a confiança na organização;
- Assegurar uma relação de confiança entre todas/os as/os dirigentes e todas/os as/os trabalhadoras/es e as partes interessadas;
- Promover a coerência entre os valores éticos organizacionais e os que são efetivamente praticados pela CASES, refletidos pela conduta das/os suas/seus dirigentes e trabalhadoras/es.

### 2.2. | Âmbito

O presente Código aplica-se às/aos dirigentes e trabalhadoras/es da CASES, bem como a outras pessoas que nela prestem serviço.

### 2.3. | Base legal de atuação

No exercício das suas funções, as/os dirigentes e trabalhadoras/es da CASES estão obrigadas/os ao cumprimento do disposto nos Estatutos, no Regulamento Interno, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, subordinados à Constituição da República Portuguesa e à Lei, devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta em todos os momentos e em todas as circunstâncias.

### 2.4. | Princípios ético-jurídicos

Os diversos agentes intervenientes nas atividades legalmente prosseguidas pela CASES estão vinculados aos seguintes princípios e regras ético-jurídicas:

- Integridade e idoneidade moral;
- Atitude profissional;
- Comportamento profissional transparente;

- Eticidade no desempenho;
- Responsabilidade social pública;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade social;
- Reflexão decisional;
- Compatibilidade de interesses;
- Isenção e objetividade;
- Legalidade de atuação;
- Igualdade e não discriminação;
- Publicitação e abertura.

## 2.5. | Comportamento ético e conduta profissional

As/os dirigentes e trabalhadoras/es da CASES, independentemente da sua função ou posição hierárquica, devem, no desenvolvimento da sua atividade profissional, assumir o compromisso e autorresponsabilizarem-se pelo cumprimento das seguintes normas de comportamento ético e de conduta profissional:

### **Confidencialidade**

A confidencialidade tem subjacente o respeito pelo valor e propriedade da informação recolhida em resultado de relacionamentos profissionais, que deverá ser salvaguardada, salvo se existir um direito ou um dever legal ou profissional de divulgar, não podendo ser utilizada para vantagem pessoal ou de terceiros. Assim, todas e todos nós deveremos:

- Promover a observância do sigilo no tratamento e manuseamento da informação interna e externa, salvaguardando a não ocorrência de acesso inapropriado e de divulgação indevida;
- Respeitar a proteção de dados pessoais, sendo os mesmos utilizados apenas para os fins legalmente previstos;
- Garantir a comunicação, partilha e registo de informação entre a CASES e as/os demais parceiras/os, abstendo-se de ocultar ou reter qualquer informação/documentação pertinente ao bom funcionamento dos serviços;
- Manter a confidencialidade da informação, preservando essa obrigação mesmo após a cessação do vínculo laboral.

### **Prevenção de Conflito de interesses**

Existe conflito de interesses sempre que as/os dirigentes e trabalhadoras/es da CASES tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, direta ou indiretamente, mesmo que aparentemente, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções. Assim, todas e todos nós deveremos:

- Evidenciar e comunicar situações que possam configurar conflito de interesses, nomeadamente a existência, direta ou indireta, de interesses pessoais de que se possa retirar potencial vantagem pessoal, financeira ou de outra ordem para si própria/o ou terceiros, independentemente das relações existentes, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções;
- Informar a/o superior hierárquica/o, sempre que for previsível, a ocorrência de conflito de interesses, e solicitar formalmente, quando justificado, a escusa do exercício dessa função específica, com a finalidade de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente;
- Não utilizar conhecimentos privilegiados, adquiridos no decorrer da atividade profissional, em benefício próprio e/ou de terceiros.

### **Formação e desenvolvimento de competências**

A formação e desenvolvimento de competências tem subjacente o acesso a oportunidades de formação e de educação que permitam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da missão organizacional. Assim, todas e todos nós deveremos:

- Reconhecer a formação profissional como fator potenciador da melhoria de desempenho e reforço da motivação;
- Assegurar a participação em ações de formação e capacitação, sempre que necessário;
- Procurar a permanente atualização de conhecimentos e o contínuo desenvolvimento profissional;
- Manter um conhecimento atualizado das práticas profissionais, através de uma atitude proactiva de procura de conhecimentos de âmbito profissional, numa perspetiva de corresponsabilização.

A CASES, na qualidade de entidade empregadora, deverá também:

- Assegurar a qualificação profissional das/os trabalhadoras/es;
- Complementar os conhecimentos técnicos e a experiência profissional das/os trabalhadoras/es;
- Contribuir para a realização pessoal e profissional das/os trabalhadoras/es.

### **Igualdade, diversidade e não discriminação**

A igualdade, princípio constitucionalmente consagrado, traduz-se no reconhecimento de todas as pessoas como sujeitos de igual dignidade, sem qualquer tipo de discriminação. Assim, todas e todos nós deveremos:

- Opor-nos a qualquer forma de discriminação, quer nas relações internas, quer nas relações exteriores, seja pela idade, sexo, género, orientação sexual, situação matrimonial, religião ou convicções, etnia, língua, instrução, situação económica, condição social, física ou mental, ou a qualquer outro fator discriminatório;
- Assumir um compromisso com a diversidade e igualdade de oportunidades para todos/as, respeitando os atributos únicos e as perspetivas de cada pessoa, seja nas relações internas ou externas;
- Prestar serviços sem discriminação de qualquer natureza e sem preferências ou interesses pessoais;
- Diferenciar convicções pessoais e obrigações profissionais.

A CASES, na qualidade de entidade empregadora, deverá também:

- Promover o tratamento equitativo e a igualdade de oportunidades de trabalho e progressão, sem qualquer tipo de discriminação;
- Salvaguardar o pagamento e benefícios igualitários para todos/as os/as que ocupam serviços similares e/ou com níveis similares de responsabilidade.

### **Liderança Responsável**

Os/as responsáveis hierárquicos/as devem ser exemplares no cumprimento das normas e promover a formação, esclarecimento, acompanhamento e avaliação das suas equipas.

Num sentido de melhoria contínua e transparência, devem ainda garantir uma gestão participativa, em que todas e todos devem contribuir com sugestões e/ou preocupações.

### **Prevenção da fraude e corrupção**

Entende-se a corrupção como a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para a/o própria/o ou para terceiros. Assim, todas e todos nós deveremos:

- Conhecer e agir de acordo com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

### **Prevenção do assédio moral e/ou sexual**

O assédio moral é um processo extremo de hostilização no ambiente de trabalho e define-se como qualquer comportamento abusivo e/ou indesejado (como gestos, palavras, atitudes ou comportamentos), de forma sistemática, praticado por colegas e/ou chefias, com o intuito de intimidar e afetar a dignidade, a integridade psíquica ou física de uma pessoa, criar um ambiente de trabalho hostil ou desestabilizador ou ainda diminuir a autoestima com vista a, no limite, conduzir ao seu afastamento do posto de trabalho.

O assédio sexual é todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Pode ocorrer através de atos, insinuações, contatos físicos forçados e convites impertinentes com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Assim, todas e todos nós deveremos:

- Não tolerar qualquer forma de assédio, moral, sexual ou psicológico, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça;
- Ouvir o/a outro/a e respeitá-lo/a, mesmo quando existam divergências, construindo relações onde todas as pessoas tenham espaço para se expressar sem ofensas;
- Promover ambientes de trabalho saudáveis, não criando nem tolerando comportamentos ofensivos, intimidadores ou hostis, que possam caracterizar situações de constrangimento, desrespeito, abuso de poder e assédio.

### Relacionamento interno e externo

Considera-se que o relacionamento interno e externo da CASES deverá pautar-se pelos valores da integridade e da coerência, através da promoção da atitude de honestidade pessoal, boa-fé e responsabilidade, em articulação direta com a sua missão, valores, visão e objetivos. Assim, todas e todos nós deveremos:

- Garantir objetividade e independência absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da organização;
- Adotar sempre o máximo profissionalismo e comportamento ético nas relações internas e externas;
- Utilizar a cortesia nas mensagens e documentos institucionais, agindo sempre com cautela na hora de se manifestar em nome da CASES;
- Estabelecer com as partes interessadas relações que se caracterizam pela clareza, coerência, verdade e transparência, tendo subjacente os valores e os princípios consagrados neste Código;
- Promover o diálogo crítico, de forma construtiva, na definição de novos métodos e processos que contribuam para a melhoria contínua da atuação da CASES;
- Agir com dedicação e disciplina no cumprimento das tarefas a desempenhar, procurando atualizar e aperfeiçoar continuamente as competências profissionais, em benefício do desenvolvimento pessoal e da organização;
- Atuar em defesa dos interesses da CASES;
- Trabalhar em equipa para a concretização de objetivos que pertencem a um projeto comum e não competir com as/os colegas através do recurso a métodos desleais e injustos;
- Promover a colaboração entre departamentos e colegas, através da partilha de experiências profissionais, propiciando o funcionamento mais eficaz de cada serviço;
- Evitar conflitos com colegas;
- Evitar que assuntos particulares interfiram no tempo de trabalho de forma desproporcionada.

A CASES, na qualidade de entidade empregadora, deverá também:

- Cooperar de forma ativa e plena com todas as partes interessadas, numa lógica de responsabilidade social, atendendo a critérios de eficiência, respeito, consideração e resposta aos interesses das partes envolvidas;
- Promover o bem-estar físico e psicológico de todos/as os/as que trabalham na CASES;
- Motivar as/os trabalhadoras/es para que estas/es permaneçam na organização e prosperem no seu desenvolvimento profissional;
- Promover práticas de conciliação entre a vida familiar e profissional;
- Promover o empreendedorismo organizacional e os valores organizacionais seguindo padrões éticos, sociais e morais.

### **Responsabilidade individual**

Nós somos responsáveis pelas decisões que tomamos. A responsabilidade individual é um dever e um direito de todas as pessoas, pelo que se considera ser um valor orientador da conduta das/os dirigentes e trabalhadoras/es da CASES. Assim, todas e todos nós deveremos:

- Manter independência e isenção, abstendo-nos de qualquer ação que prejudique arbitrariamente a CASES ou as/os suas/seus utentes;
- Cumprir as normas constantes do Regulamento Interno;
- Adotar uma postura profissional e uma conduta ética;
- Pautar pela integridade pessoal e profissional, capacidade crítica e espírito de iniciativa;
- Conhecer os próprios limites, promovendo a autorresponsabilização pela qualidade do trabalho e o reconhecimento dos erros cometidos, corrigindo-os e evitando-os no futuro;
- Zelar pela eficiência no exercício das funções, atuando de forma profissional e ética;
- Assumir a responsabilidade pelos prejuízos ou danos provocados à CASES ou às/aos suas/seus utentes.

### **Responsabilidade social e ambiental**

A Responsabilidade Social assume-se hoje em dia como uma área de intervenção de particular importância na dinâmica das organizações que, ao afirmarem o seu compromisso neste âmbito e ao assumirem de forma voluntária ações que não se esgotam ao estrito cumprimento da legislação, procuram elevar o grau de exigência da sua atuação. Assim, a CASES deverá:

- Adotar práticas organizacionais coadunadas com o desenvolvimento social, a proteção ambiental, o respeito pelos direitos fundamentais e uma governação transparente com a conciliação dos interesses das diferentes partes interessadas;
- Sensibilizar, promover e divulgar boas práticas ambientais;
- Adotar estratégias e instrumentos de desenvolvimento ambiental sustentável.

### **Segurança e Saúde no Trabalho**

A segurança e a saúde no trabalho é uma matéria relacionada com a prevenção de acidentes e de doenças profissionais, bem como com a proteção e promoção da saúde das/os trabalhadoras/es. Tem como objetivo melhorar as condições e o ambiente de trabalho. A saúde no trabalho abrange a promoção e a manutenção do mais alto grau de saúde física e mental e de bem-estar social das/os trabalhadoras/es em todas as profissões. Assim, a CASES deverá:

- Assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho;
- Promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, adotando medidas de preservação da integridade física, mental e moral;
- Cumprir as regras de segurança, sendo dever das/os trabalhadoras/es informar as hierarquias ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos da organização;

- Reconhecer a saúde e a segurança no local de trabalho como um direito fundamental do ser humano, valorizando a vida e respeitando a integridade física e moral das pessoas.

#### **Utilização de recursos da organização**

Considera-se fundamental a preservação e garantia do bom uso dos recursos da organização, pelo que todas e todos nós deveremos:

- Respeitar e proteger o património da CASES;
- Utilizar apenas para uso oficial os recursos físicos e financeiros da CASES, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada, e não permitir a utilização abusiva dos mesmos por terceiros;
- Adotar, no exercício da sua atividade, medidas que evitem o desperdício de recursos, utilizando-os de forma proporcional e compatível com os objetivos definidos, devendo as/os dirigentes e trabalhadoras/es adotar medidas adequadas à limitação de custos e despesas, permitindo uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis;
- Manter e atualizar os registos de despesas realizadas no exercício da atividade profissional por forma a assegurar o correto reembolso das despesas realizadas.

1 | A CASES

2 | CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

3 | ADESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA  
E DE CONDUTA DA CASES

### 3 | ADESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CASES

A conduta ética é fundamental para estabelecer e sustentar relações legítimas, produtivas e duradouras entre organizações. Para a prevenção da corrupção, para a adesão a normas éticas e para a responsabilidade e transparência na prossecução da sua missão, a CASES promove junto de todas/os as/os suas/seus dirigentes, trabalhadoras/es e membros dos órgãos sociais a subscrição do presente Código de Ética e Conduta, através da assinatura de uma declaração de adesão.

PET  
PLANO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

# PET

## PLANO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Promove a transparência | Promove a ética | Exerce a tua responsabilidade | Assume o teu compromisso